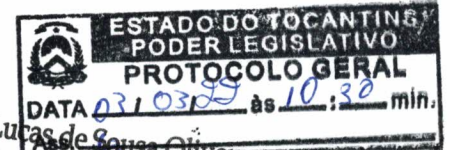


SGD 2022/34499/002276

OFÍCIO Nº 154/2022/GABPRES

Palmas -TO, 02 de março de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor
ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Deputado Estadual - PHS
Presidente da Assembleia Legislativa



ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 225/ Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, em atenção ao **OFÍCIO Nº 225/2022 - AL**, que trata da solicitação do Requerimento nº 2337/2021, de autoria do Deputado Professor Junior Geo, que solicita de abertura do Escritório no município de Santa Rosa – TO, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – Ruraltins, venho por meio deste informar a vossa senhoria que já existe Escritório, denominado como Unidade Local de Execução de Serviço – ULES, de Santa Rosa, aberto e atendendo os produtores e agricultores familiares do município de Santa Rosa, e 3(três) servidores técnicos sendo 2(dois) Técnicos em Extensão Rural e 1(um) Analista de Sistemas.

Dessa forma, reitero os cumprimentos e me coloco à disposição para atendê-lo em outras demandas possíveis ao Ruraltins.

Certo de poder contar com vossa compreensão, agradeço.

Segue anexo publicação no diário oficial e contrato de locação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

Presidente

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEG
Finalidade:
 Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

Palmas/TO 03/03/2022
Fabiano





PROCESSO n.º 2021/34490/000281

**TERMO DE CONTRATO N.º 034/2021 CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS E O SENHOR
FRANCISCO MENDES BARBOZA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
INSTALAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAL E ULES
DE SANTA ROSA.**

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.052.507/0001-10, com sede na Quadra 302 Norte – AV. NS 02 – Lotes 01 e 02 - Centro, em Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **FABIANO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 612.745 SSP/TO e CPF n.º 003.776.331-86, residente e domiciliado na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, Lote 17, Plano diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015-018, no uso de suas atribuições legais, e investido no cargo conforme Ato de Nomeação n.º 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE N.º 5.726, página 1 do dia 17 de novembro de 2020, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Senhor **FRANCISCO MENDES BARBOZA**, brasileiro, portadora do RG n.º 0000477772 SSP/GO e CPF n.º 307.383.181-91, residente e domiciliado no Endereço Rua Jacob Berto Rodrigues, N.º, QD S/N, LTS/N, Santa Rosa do Tocantins – TO, CEP: 773750-00, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 8.245/1991 e suas alterações de acordo com o processo administrativo n.º 2021/34490/000281, parte integrante deste instrumento, como também pela Portaria de Dispensa n.º 253 2021 e Parecer favorável da **Assessoria Jurídica do Ruraltins**, n.º 205 /2021, mediante Cláusulas e condições ao presente instrumento, a seguir estipulados:



Francisco Mendes Barboza

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Julia A. Bonfim, Lote 1 - Quadra 9ª - São Jerônimo no município de Santa Rosa do Tocantins, CEP: 77375-000, matriculado na Comarca de Natividade, Livro Nº 2-C, ficha nº 01 de Registro Geral, Livro 003, Fls. 002 de 13/01/2004. O imóvel é composto por 1 (um) lote da quadra 9ª medindo 18,12 metros de frente com a Rua Julia A. Bonfim, 27,15 Metros nos fundos confrontando com a Rua Jacob B.R. Soares, 22,89 pelo lado direito confrontando com o lote 02, 7,75 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Jacob B.R. Soares, com a área de 310,33 Metros², Casa com 3 (três) quartos, 1 (um) banheiro, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) área de serviço, 1 (uma) despensa, 1(uma) sala de estar e 1 (uma) garagem. Estado de boa conservação, toda casa na cerâmica com exceção da garagem que encontra-se com piso apenas rejuntado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento dos Escritórios Regional e a Unidade Local de Execução de Serviço do Ruraltins - ULES do Ruraltins no Município de Santa Rosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato locação é de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/10/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, desde que verificado se persiste a situação de inexistência de outro imóvel que atenda aos objetivos da administração, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrá-lo em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato.



Francisco M. Barbosa

fn



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Tendo em vista as avaliações do imóvel constantes nos autos do processo nº 2021/34490/000281, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a presente locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do preço contratado se dará a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o IGPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária 34490.20.122.1100.4195.0000. fonte 0240666666, 0100666666, 0240888888, elemento de despesa nº 33.90.36, do orçamento do (34490) para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA é obrigado a:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;



Francisco Mendes Babaro

[Handwritten signature]



V - pagar os impostos e taxas;

VI- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar mensalmente o valor das parcelas;

II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública, para a qual foi locado;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI - entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII - pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII - permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação deste, quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX - permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA



Francisco Mendes Barbosa

FR

A LOCADORA anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria por ele vistado, emitido pelo LOCATÁRIO, constante dos autos do Processo nº 2021/34490/000281.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.



Francisco Mendes Barbosa





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária, mas a benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pela LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento, e os superiores a este percentual só poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

As despesas com reforma e manutenção do prédio serão realizadas pelo LOCADOR.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como despesas de reforma: pintura, troca de pisos, portas, janelas, forro, etc.

Parágrafo segundo - Compreende-se como manutenção: parte elétrica, hidráulica, estrutural, fundação, cobertura, toda e qualquer manutenção necessária para a boa funcionalidade da edificação.

Parágrafo Terceiro - A reforma deverá ocorrer a cada renovação do contrato ou quando da necessidade



Francisca Mendes Barbosa

JW



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO- O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVERBAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

Francisco Mendes Barbosa

[Assinatura]





Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PURGAR A MORA

A LOCADORA reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único da Lei nº 8.245, de 18/09/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se a LOCADORA a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES DEVIDAS NA FONTE



Francisco Mendes Barbosa

fr



É da responsabilidade do LOCATÁRIO efetuar as retenções na fonte, incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Palmas, Comarca da Capital do Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, 2/ de outubro de 2021


FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

Locatário


FRANCISCO MENDES BARBOZA

Locador

Testemunhas:

1ª. _____

CPF _____

2ª. _____

CPF _____



RURALTINS

PORTARIA DE DISPENSA Nº 253/2021/GABPRES - RURALTINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições legais pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de Novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01, e consoante o disposto na Lei nº 20/89, e o art. 42, Inciso VI do Decreto nº 10.643, do Regimento Interno de 11 de julho de 1994.

CONSIDERANDO, as atividades desenvolvidas pelos Escritórios Local do Ruraltins no Município de Santa Rosa, bem como, a inexistência de sede própria no referido município;

CONSIDERANDO, que a presente contratação é respaldada pelo dispositivo legal do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, quanto à dispensa de licitação, tendo em vista ao interesse público, e o imóvel a ser locado atende as características necessárias do desenvolvimento das atividades deste Instituto;

CONSIDERANDO ainda, a documentação acostada no Processo Administrativo nº 2021/34490/000281, estando o procedimento amparado legalmente pelas normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, para contratação dos serviços de locação de imóvel situado na Rua Julia A. Bonfim, Lote 1 - Quadra 9A - São Jerônimo, Centro no município de Santa Rosa, de propriedade do Senhor Francisco Mendes Barboza, CPF nº XXX.XXX.XXX-91, para o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), nos prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021/34490/000281, e recursos financeiros destinados ao pagamento, correndo à conta da dotação orçamentária consignada no programa 3449.20.122.1100.4195.0000, elemento de despesa 33.90.36 e fonte 02 40666666/0100666666/0240888888.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente Ruraltins

PORTARIA DE FISCAL Nº 254/2021/GABPRES - RURALTINS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, Ato de Nomeação nº 1.132 - NM, de 16 de Novembro de 2020, publicado no DOE Nº 5.726, página 01,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os gastos devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Contratado e Objeto do Contrato
025/2021	2021/34490/000281	Valdivo Iris de Sousa Matricula nº 885499-1	Ana Beatriz Duarte Lima Matricula nº 11723394-2	FRANCISCO MENDES BARBOZA, referente a locação de imóvel destinado a atender ao escritório Local de Santa Rosa/TO.

Art. 2º Estabelecer, como atribuições do Fiscal, o seguinte:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas e eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar o recebimento dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual;

VI - acompanhar os prazos de vigência do contrato, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

VII - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente as especificações contidas no instrumento convocatório, e correspondente ao contrato e proposta;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte os serviços em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;

Art. 3º O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se lhes as disposições das Leis 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 1.818/07, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente Ruraltins

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 2021/34490/000281

CONTRATO: 034/2021

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS

CONTRATADO: FRANCISCO MENDES BARBOZA.

CPF: XXX.XXX.XXX-91.

OBJETO: Locação de imóvel destinado a atender ao Regional e a Ules de Santa Rosa do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão estimadas em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e correrá por conta da dotação orçamentária 20.122.1100.4195.0000, natureza de despesa 33.90.36 e fonte de recursos 0100666666, 0240888888 e 0240888888.

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e disposições inalteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em pleno vigor

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

SIGNATÁRIOS: Fabiano Piñeiro Miranda - Presidente do Ruraltins - Contratante, Francisco Mendes Barboza - Contratado.